



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023

(Ref. PROCESSO DE COMPRAS Nº 41/2022)

Pelo presente Instrumento Particular de prestação de serviços conforme estipulado no Processo Licitatório nº 41/2022, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG**, inscrita no CNPJ nº 20.434.122/0001-01, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 51, Centro, Lima Duarte, MG, CEP 36.140-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Fábio Pereira Vieira, brasileiro, divorciado, portador do RG nº MG 17.200.005, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 093.510.256-67, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **AILTON FERREIRA DE ASSIS 25392107672**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.820.448/0001-48, estabelecida no endereço Rua Campos Sales, nº 373, Bairro Santa Tereza, Barbacena, MG, CEP 36.201-082, Tel. (32) 3023-1111, neste ato representada por **AILTON FERREIRA DE ASSIS**, brasileiro, casado, empresário, Contador CRC-MG 35.683, CI M 810.750, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 253.921.076-72, filho de Maria Augusta de Assis e Abílio Ferreira de Assis, nascido em 30/09/1956, residente na Rua Campos Sales, nº 373, Bairro Santa Tereza, Barbacena, Minas Gerais, CEP 36201-082, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e contratados e em conformidade com a legislação em vigor, mormente no que tange à Lei Federal nº 8.666/93, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente contrato é embasado nas justificativas contidas no Processo Licitatório de nº 41/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil na área de finanças públicas. observados os termos do Convite e Termo de Referência, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

2.2. Conforme consta no convite e termo de referência de fls. 11/14 e 39/62, o serviço objeto deste contrato inclui a realização das seguintes atividades:

1. Suporte técnico de forma online, por telefone ou presencialmente na medida da necessidade da contratante;
2. Realização de uma visita mensal a sede da Câmara Municipal com apresentação de Relatório Técnico de Acompanhamento ou de Gestão;

Ailton Ferreira de Assis

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

3. Auxílio no preenchimento e envio de Prestações de contas (mensal e anual) a todos os Órgãos;
4. Realização de cursos, capacitações e treinamento nas áreas de contabilidade pública, finanças públicas e administração pública;
5. Orientação na elaboração da LOA, LDO e PPA do Poder Legislativo;
6. Orientação em relação a assuntos relacionados a Contabilidade pública;
7. Orientação e análise na elaboração dos Balanços e Demonstrativos legais;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto do presente contrato será executado por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços de consultoria serão prestados à distância, no escritório da contratada, mediante atendimento através de telefone, fax e e-mail, e mediante o envio de instruções, orientações e documentos por escrito, via Correio. Será prestado ainda pelo menos uma vez por mês de forma presencial na sede da Câmara Municipal de Lima Duarte.

4.2. A empresa contratada deverá manter pelo menos um profissional capacitado em seu escritório ou disponível para atendimento telefônico, no horário de 8:00 às 18:00 horas, nos dias úteis. Tal profissional ficará assim disponível para atendimento de consultas do Presidente da Câmara, vereadores e servidores.

4.3. Os serviços de consultoria e assessoria objeto deste contrato deverão ser prestados por profissionais com formação superior em Ciências Contábeis e com experiência comprovada na prestação de serviços a órgãos públicos municipais no Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

5.1.2. Prestar, por meio do gestor do contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.1.3. Registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do contrato;

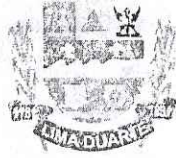
5.1.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas na execução do objeto;

5.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;

Julton Ferreira de Azevedo

Cláudia

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

5.1.10. Aplicar as sanções previstas neste instrumento, assegurando à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

5.2. São obrigações da CONTRATADA:

5.2.1. O perfeito cumprimento do serviço contratado, conforme as cláusulas deste contrato e o termo de referência que compôs a licitação que o originou;

5.2.2. Manter durante toda a execução do presente as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação;

5.2.3. O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que forem devidos à sua equipe de trabalho no desempenho do serviço relativo ao presente contrato, não os transferindo à contratante em hipótese alguma;

5.2.4. Não poderá subcontratar o presente contrato na forma estabelecida pelo item 11 do Convite.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 32.280,00 (trinta e dois mil, duzentos e oitenta reais), devendo a CONTRATANTE pagar a CONTRATADA a importância mensal de R\$ 2.690,00 (dois mil, seiscentos e noventa reais).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

7.2. No caso de prorrogação, o reajuste ocorrerá na forma estabelecida no item 16.4 do convite, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado na forma e condições estabelecidas no item 16 do Convite, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, no prazo disposto nos art. 5º, § 3º, ou art. 40, inc. XIV, "a", da Lei Federal nº 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

8.1.1. Apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

Salton Ferreira de Assis

Assis
Assis



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

8.1.2. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

8.2. Por ocasião da liquidação e pagamento dos serviços faturados pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE efetuar retenção de tributos, observando o disposto nas Instruções Normativas Federais (SRF nº 1.234/12).

8.3. A NOTA FISCAL apresentada em desacordo com o estabelecido no termo de referência, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

8.4. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições na execução do objeto.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

8.6. A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da dotação do orçamento vigente 3.3.90.35.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001 com a devida Nota de Empenho a ser emitida pelo setor competente, na forma da legislação em vigor.

10.2. Para os exercícios subsequentes, a reserva e identificação da dotação orçamentária a ser utilizada será feita pelo Setor da Contabilidade da Câmara, devendo tal ato ser registrado no presente processo administrativo mediante termo de aditamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES

11.1. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

Felton Ferreira de Assis

Janete
de Assis



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

b.2) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do objeto contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

d) impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do cadastro municipal de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades legais;

e) o cometimento reiterado de descumprimentos injustificados na execução do objeto poderá configurar a inexecução total da obrigação com a rescisão unilateral do ajuste e a aplicação da penalidade prevista na alínea "b.2".

11.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

11.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

11.4. Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, a CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

11.5. Todas as penalidades serão registradas no processo.

11.6. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

11.7. Os documentos probatórios referidos no item anterior deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo da CONTRATANTE, não serem avaliados.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

12.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

Altair Ferreira de Assis

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

12.3. A CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – DA VIGÊNCIA

13.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por ato unilateral do Presidente da Câmara Municipal, através de termo aditivo, conforme permitido pelo art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE – DO ACOMPANHAMENTO

14.1. A CONTRATANTE nomeará um gestor para executar a fiscalização do contrato, na forma especificada no Convite e termo de referência. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

14.2. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINZE – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. A Contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1. A dúvida na execução desse contrato e os casos omissos ou situações não explicitadas no contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, demais regulamentos e normas em vigor.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Não será exigida garantia contratual para o presente contrato.

CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICIDADE

18.1. O extrato do presente contrato será publicado no site oficial e quadros de avisos da Contratante, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ailton Ferreira de Jesus

Garanta
Ailton



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

- 19.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, MG.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 04 de janeiro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
CONTRATANTE


Fábio Pereira Vieira
Presidente


AILTON FERREIRA DE ASSIS 25392107672

CONTRATADA
Ailton Ferreira de Assis
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


Jozielly Maria d'Ávila
CPF 017.766.326-05


Murillo Silva Sales
CPF 130.216.706-52